



PREFEITURA DE
SÃO DOMINGOS

TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

Lei nº 246/2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ODONTÓLOGO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Odontólogo no âmbito do Município de São Domingos.

Art. 2º. A jornada de trabalho referida no artigo anterior será distribuída de acordo com as necessidades do serviço público, devendo ser estabelecida pela Administração Municipal, por meio da Secretaria competente, observadas as normas pertinentes ao regime de trabalho do servidor.

Art. 3º. A fixação da carga horária de 30 (trinta) horas semanais não implicará em redução de vencimentos, sendo garantida a irredutibilidade salarial prevista no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores do cargo de odontólogo que desempenhem suas funções em regime de plantão, jornada especial ou outros formatos estabelecidos por legislação específica.

Art. 5º. O Município poderá regulamentar, por meio de decreto do Poder Executivo, os critérios de implementação desta jornada, respeitando as necessidades do serviço público e o interesse da coletividade.

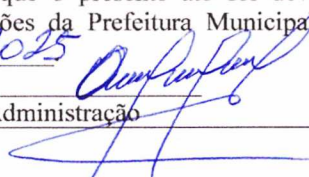
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos Goiás, 24 de abril de 2025.


Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no “**PLACARD**” de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, 24/04/2025


Secretário de Administração

Lei 246/2025